



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

**LEI Nº 2.930, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araripina – CMDMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### Seção I

##### Da Finalidade e Atribuições

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araripina – CMDMA, órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araripina será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Executiva da Mulher, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:

- I. formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;
- II. acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- III. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;
- IV. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;
- V. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;
- VI. promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas do Conselho;
- VII. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VIII. fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Mulher;
- IX. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltados para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;
- X. estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Araripina-PE;
- XI. estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- XII. aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- XIII. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XIV. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a Mulher;
- XV. propor os critérios para a aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

- XVI. indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XVII. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinados ao segmento Mulher;
- XVIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- XIX. organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;
- XX. integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XXI. denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;
- XXII. incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referencia e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;
- XXIII. emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
- XXIV. instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
- XXV. prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

## Seção II

### Da Estrutura

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araripina-PE, tem a seguinte estrutura:

- I. Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretária Executiva;
- V. Comissões de Trabalho.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

§2º. As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior terá 12(doze) representantes composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhida entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, será constituído da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal terá indicação do Prefeito;

- a) 01(um) representante da Secretaria Executiva da Mulher;
- b) 01(um) representante da Agência Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01(um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS;
- e) 01(um) representante da Secretaria de Saúde - SESAU;
- f) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) 01(um) representante de entidade não-governamental;
- b) 01(um) representante da OAB/PE;
- c) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01(um) representante de Sistema S;
- e) 01(um) representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- f) 01(um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º. Os membros do Conselho terão um mandato de **02(dois) anos**, podendo ser reconduzidas por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§2º. A presidência do Conselho será exercida pela primeira nomeada, representante do Poder Executivo Municipal; O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º. Os membros do Conselho serão designados por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho.

**Art. 7º** – A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será escolhida mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Vice-Presidência, ser indicada entre as entidades não governamentais.



**Art. 8º** – A função do membro do conselho Municipal de Direitos da mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

**Art. 9º** – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 10** – Perderá o mandato a conselheira que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 11** – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão substituídas pelas suplentes automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

**Art. 12** – Os órgãos ou entidades representadas pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

**Art. 13** – O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher será o Pleno do Conselho.

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher se reunirá 01(uma) vez por mês, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidenta ou por solicitação da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

**§1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**§2º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

- I. fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II. eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- III. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, quando provocada;
- IV. aprovar seu Regime Interno, e
- V. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

### Seção III

#### Da Composição e Funcionamento

**Art. 15** – As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 16** – Ao Poder Executivo Municipal compete estruturar orçamentariamente e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a respaldar suas ações.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### Seção I

##### Da Composição

**Art. 17** – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas, representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 18** – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção de igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no município.



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

**Art. 19** – As delegadas que participarão da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz e voto, serão indicadas pelas entidades previstas no Art. 18, mediante envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 10 (dez) dias anteriores à data da realização da Conferência.

**Art. 20** – As delegadas do Poder Público que participarão da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz e voto, serão indicadas pelos Secretários mediante envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 10 (dez) dias anteriores a realização da Conferência.

## Seção II

### Da Competência

**Art. 21** – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- IV – aprovar seu Regimento Interno; e
- V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno disporá sobre funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2019.**



**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Prefeito Municipal**